



PROCESSO TC N.º 14229/21

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 948/2023

1. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: Cícera do Nascimento Pereira.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº E02079, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 29 anos, 1 mês, 5 dias.

2.1.4. IDADE: 60 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 08 de março de 2022 (fl. 105).

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de Cuité de 08 de março de 2022 (fls. 106).

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IMPSEC.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Cícera do Nascimento Pereira**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 27 de abril de 2023.

Assinado 2 de Maio de 2023 às 12:21



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Maio de 2023 às 15:50



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO